

**MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO****Regulamento n.º 870/2019**

Sumário: Texto final do Regulamento de Concessão de Apoios e Incentivos ao Investimento do Concelho de Celorico de Basto.

Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público que, a Assembleia Municipal de Celorico de Basto, na sua sessão realizada no dia 27 de setembro do ano em curso, aprovou o texto final do Regulamento de Concessão de Apoios e Incentivos ao Investimento do Município Celorico de Basto, sob proposta da Câmara Municipal aprovado em reunião ordinária de 04 de abril de 2019.

Mais se informa que o presente regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Celorico de Basto.

8 de outubro de 2019. — O Presidente, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

Regulamento de Concessão de Apoios e Incentivos ao Investimento

Nota Justificativa

Considerando, que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais);

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos, tal como decorre do disposto na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei das Autarquias Locais;

O Município de Celorico de Basto entende como de interesse municipal as iniciativas empresariais que contribuem para o desenvolvimento e dinamização do Município, assumindo as funções de impulsionador e facilitador da sua atuação.

Existe, no entanto, a necessidade de incentivar o investimento empresarial no concelho de Celorico de Basto, nomeadamente todo o investimento relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, apostando na qualificação profissional, na inovação e nas novas tecnologias.

Pretende-se com este Regulamento definir medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivo à atividade empresarial no Município de Celorico de Basto, assim contribuindo para a modernização do tecido empresarial do Município, para a fixação de população, sobretudo jovens e, de um modo global, para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social da população residente.

Neste contexto, importa sistematizar formas e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, fixando as regras para a respetiva atribuição de apoio às iniciativas empresariais que prossigam atividades económicas de interesse municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 15.º, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, conjugado com as alíneas *j*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto de Regulamento, para apreciação pública e posterior aprovação definitiva pelo órgão deliberativo municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da mencionada Lei.

Artigo 1.º

Objeto e lei habilitante

1 — O presente Regulamento tem por objeto a definição de formas e regras do apoio a conceder a iniciativas empresariais e económicas a desenvolver no Município de Celorico de Basto.

2 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 15.º, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, conjugado com as alíneas *j*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação, realocação ou ampliação no concelho de Celorico de Basto.

2 — Poderão ser apoiados os investimentos de carácter industrial, comercial, agrícola e serviços, designadamente nas áreas agroalimentar, hoteleira, animação turística, têxtil, calçado, madeiras, energias renováveis, de aproveitamento de outros recursos endógenos e outros que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável, criem novos postos de trabalho, que sejam inovadores e incorporem novas tecnologias.

Artigo 3.º

Concessão de apoios

1 — Os apoios a conceder poderão revestir várias formas, nomeadamente:

- a) Cedência de espaços edificados, ou não, a título gratuito ou com carência de renda;
- b) Redução do preço de venda de lotes industriais;
- c) Benefícios fiscais;
- d) Isenção ou redução de taxas municipais;
- e) Apoio técnico.

1.1 — Excecionalmente e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município, pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio, eventualmente acumuláveis com as anteriores, e podendo estas, consoante a matéria, ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal.

2 — Anualmente deve ser inscrito no Plano Plurianual de Atividades e Orçamento a dotação considerada objetivamente razoável para a concretização dos objetivos do Regulamento, que pode eventualmente ser reforçada no decorrer do exercício se houver disponibilidade financeira do Município para o efeito.

3 — A concretização dos apoios previstos no presente Regulamento será deliberada pela Câmara Municipal em face de requerimento fundamentado dos investidores, de acordo com o Anexo I, e após validação pelos serviços técnicos do Município.

4 — A definição dos procedimentos a adotar na seleção dos apoios a conceder é genericamente definida no Anexo I.

Artigo 4.º

Cedência de espaços

O apoio de cedência de espaços edificados ou não, a título gratuito ou com carência de renda é atribuído em função do Anexo III, de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios definidos no Anexo II do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Redução do preço de venda de lotes industriais

As condições de atribuição de redução do preço de venda de lotes industriais são as constantes dos Regulamentos em vigor no Município.

Artigo 6.º

Benefícios fiscais

As isenções totais ou parciais relativamente a impostos são as constantes dos Regulamentos em vigor no Município.

Artigo 7.º

Isenção ou redução de taxas municipais

As isenções ou reduções relativamente a taxas municipais de licenciamento de novos negócios são as constantes dos Regulamentos em vigor no Município.

Artigo 8.º

Apoio técnico

1 — O apoio técnico a prestar consiste na prestação de informação e/ou de apoio técnico especializado, sendo que a referida informação incide sobre as formalidades legais na constituição de uma empresa, os apoios financeiros ou prémios municipais, nacionais ou comunitários disponíveis, e os eventos, formações e feiras de empreendedorismo existentes.

2 — O apoio técnico especializado, sempre que justificável, incide sobre a colaboração na elaboração do projeto de investimento, o apoio à preparação do processo de licenciamento e a submissão através de plataformas digitais de processos de candidatura e/ou licenciamento;

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

A Câmara Municipal deliberará sobre a resolução de dúvidas e omissões do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação da sua versão definitiva.

ANEXO I

Definição dos procedimentos gerais a adotar na seleção dos apoios a conceder

1 — Condições gerais de acesso:

1.1 — Só podem ter acesso aos Apoios e Incentivos ao Investimento as empresas legalmente constituídas e em atividade que tenham regularizadas as suas obrigações fiscais, que não estejam em dívida para com o Município de Celorico de Basto nem com a Segurança Social e a Autoridade Tributária, e que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

1.2 — Podem ainda ser candidatos aos Apoios e Incentivos ao Investimento os Empresários em Nome Individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

2 — Formalização do pedido

2.1 — Os interessados devem formalizar o pedido de apoio em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, explicitando os objetivos e juntando, designadamente, os seguintes documentos:

a) Memória descritiva do projeto de investimento, referindo a área de construção, as matérias-primas a utilizar e o processo produtivo, caracterizando a finalidade económica pretendida;

- b) Estimativa do montante do investimento;
- c) Previsão do número de postos de trabalho a criar, sua caracterização e qualificação;
- d) Demonstração sumária de viabilidade económico-financeira;
- e) Faseamento e calendarização do investimento a realizar;
- f) Caracterização do sistema de efluentes e resíduos;
- g) Documentos de habilitação exigidos nas condições de acesso;
- h) Declaração referindo o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento;
- i) Identificação e fundamentação do tipo de apoio pretendido da autarquia e informação sobre apoios obtidos para o investimento e respetivos montantes.

2.2— Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo.

3 — Seleção das candidaturas

3.1— Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições formais e de acesso, que se enquadrem nas áreas estratégicas definidas no Regulamento e verifiquem todas as demais condições exigidas, serão selecionados de harmonia com os seguintes critérios de prioridade e respetiva pontuação obtida, aplicando os coeficientes de valorização do quadro Anexo II do presente Regulamento:

- a) Caracterização da empresa;
- b) Incorporação de novas tecnologias;
- c) Impacto ambiental;
- d) Recursos Humanos (número de postos de trabalho a criar ou a manter);
- e) Volume de investimento;
- f) Volume de negócios e mercado alvo;
- g) História da empresa/ currículo dos promotores
- h) Impacto no desenvolvimento local.

3.2— A integração dos objetivos previstos no número anterior selecionará, não só as candidaturas de harmonia com as prioridades definidas, bem como adequará proporcionalmente o esforço financeiro a conceder às necessidades efetivas do apoio pretendido.

3.3— Apenas serão apoiados os investimentos que reúnam pontuação superior a 50 pontos, de acordo com o Anexo III.

4 — Decisão

4.1— Instruído o processo, compete à Câmara Municipal a deliberação final.

4.2— A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis no caso de incumprimento.

4.3— O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de incentivos, onde se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, bem como todas as cláusulas penais.

4.4— No caso de cedência de espaços edificados ou não deverá ser fixada uma cláusula de inalienabilidade.

5 — Obrigações dos beneficiários dos incentivos

5.1 — Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Manter afeto à respetiva atividade o investimento ou incentivo disponibilizado;
- b) Manter a localização geográfica definida na candidatura por um período mínimo de 10 anos ou outro prazo a estabelecer no contrato de concessão de incentivos, nunca inferior a cinco anos, a contar da data da celebração desse contrato;
- c) Entregar, nos prazos contratualmente estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
- d) A não ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia dos organismos coordenadores, até cinco anos contados desde a data da celebração do contrato.



6— Penalidades

6.1— O incumprimento dos prazos de realização do investimento, bem como da concretização do respetivo objeto, implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

6.2— As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao investimento concedido pela autarquia e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal contados a partir da produção de efeitos do respetivo contrato.

6.3— Quando o apoio envolver a cedência de terrenos ou construções, a penalidade pelo incumprimento deverá implicar a reversão à titularidade do município.

6.4— A intenção de resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

ANEXO II

Regulamento de concessão de apoios e incentivos ao investimento

Quadro de pontuação

Critério	Descrição	Pontos
Caracterização da empresa	Inovação (ambiente, p. alternativas, nível tecnologia)	10
	Produtos locais (granito, madeira, metais, construção civil, ...)	5
	Outras	1
Incorporação de novas tecnologias.	Inovação/ Investigação.	10
	Modernização	5
	Outras situações.	1
Impacto ambiental	Não produção de quaisquer resíduos ou produção de resíduos não perigosos com solução.	10
	Produção de resíduos controláveis	5
	Outras situações.	1
Recursos Humanos	Mais de 25 postos de trabalho	20
	De 16 a 25 postos de trabalho	15
	De 10 a 15 postos de trabalho	10
	De 5 a 9 postos de trabalho	5
Valor de investimento	Por cada € 40 000	2 (com o máximo de 10)
Volume de negócios e Mercado alvo	Mercado nacional e internacional.	10
	Mercado nacional	5
	Mercado local	1



Critério	Descrição	Pontos
História da empresa/ currículo dos promotores.	Grupo/Empresa com anos de experiência e notoriedade	10
	Empresa nova e promotor com experiência em atividades similares	5
	Outras situações.	1
Impacto no desenvolvimento local . . .	Elevado.	20
	Moderado	10
	Reduzido	1

ANEXO III

Períodos de carência de renda a atribuir de acordo com a classificação obtida

Pontuação	Período máximo de carência
50 a 70 pontos	Até 6 meses.
71 a 85 pontos	Até 12 meses.
86 a 100 pontos	Até 24 meses.

312671019